

Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUCIA PEREIRA BISPO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1. Id 2515 Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.
- 2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1. Id 2515 Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.
- 2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLOS LOPES GODINHO ERLING foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1. Id 2515 Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.
- 2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1. Id 2515 Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.
- 2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1. Id 2515 Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.
- 2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELI NAVEGA MACIEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1. Id 2515 Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.
- 2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão OTAVIO BEZERRA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1. Id 2515 Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.
- 2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1. Id 2515 Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.
- 2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CALBERTO COUTINHO DA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1. Id 2515 Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.
- 2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELSON SANTOS DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1. Id 2515 Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.
- 2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.

#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/07/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







# JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº:** 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C, vem perante V. Exa., manifestar-se na forma a seguir:

#### i. Manifestação id. 2.511 – Banco Central do Brasil

Trata-se de pedido de inclusão de crédito apresentado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, no id. 2.053, pelo qual requer a juntada da documentação referente à multa administrativa, esta que foi objeto da execução fiscal n° 0510976-59.2008.4.02.5101.

O Administrador Judicial, no id. 2.207, requereu a intimação do Banco Central do Brasil para que apresentasse os documentos exigidos por força do art. 9°, inciso III da Lei 11.101/05, bem como para que apresentasse a planilha de memória de cálculos, na forma do inciso II do mesmo diploma legal.

O Banco Central do Brasil – BACEN, no id. 2.310, juntou o inteiro teor dos contratos de suprimentos de recursos efetuados em favor da massa falida e a nota técnica e memória de cálculo relativa ao crédito extraconcursal correspondente aos contratos de suprimento de recursos. Pugna ainda, pela inclusão do crédito referente a multa administrativa derivada da execução fiscal nº 0510976-59.2008.4.02.5101.

Ademais, a Administração Judicial requereu à instituição que apresentasse o histórico de valores do crédito referente à multa administrativa, com atualização apenas até a data da quebra, 03/08/2007, conforme determina o art. 9°, II, da Lei 11.101/2005, e





para que apontasse os contratos de suprimento de recursos e as memórias de cálculo de resultaram no valor pretendido a título de crédito extraconcursal.

No que concerne à multa administrativa, objeto da Execução Fiscal n° 0510976-59.2008.4.02.5101, o auxiliar do juízo não verificou a juntada de planilha de memória de cálculos, na qual o crédito pretendido esteja atualizado até a data de quebra da sociedade ora falida. Sendo assim, a Administração Judicial requereu no id. 2.438, nova intimação do BACEN, para que apresentasse a planilha de histórico de valores do crédito.

O Juízo no id. 2.497, determinou a intimação do Banco Central para juntar a planilha de memória de cálculos, quanto ao crédito devido à título de multa administrativa e os valores devidos à título de juros pós falimentares.

Diante disso, o Banco Central veio aos autos, em petição de id. 2.511, requerer a juntada aos autos da planilha demonstrativa de cálculo de crédito consistente na multa administrativa na execução fiscal.

Após nova análise, o Administrador Judicial verificou que não foi juntada a memória de cálculo requerida pelo AJ, Ministério Público e determinado pelo Juízo.

Ante o exposto, a Administração Judicial opina pelo desentranhamento da petição de id. 2.053 para que seja autuada em apartado, bem como o indeferimento do pedido pelo não cumprimento do art. 9° da Lei 11.101/05.

#### ii. Do Pedido de Penhora no Rosto dos Autos de id. 2.537

Trata-se de ofício da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando, em suma, penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 13.695.007,28 (treze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, sete reais e vinte e oito centavos).

Todavia, no feito falimentar improcede a penhora no rosto dos autos solicitada, como rege o art. 6°, III, da Lei 11.101/2005, haja vista que sua concepção, no intuito de garantir futura satisfação do crédito exequente, não pode se sobrepor à ordem dos credores e gradação legal de pagamento deste instituídas na Lei Falimentar.



No mais, informa o referido ofício que o crédito foi atualizado até 22/02/2021, portanto, data posterior à da decretação da quebra, que ocorreu em 03/08/2017, ferindo o que rege o art. 9°, II da Lei 11.101/2005.

Apesar de não cabível a penhora no rosto dos autos em feito falimentar, aduz a jurisprudência pátria que esta poderia ser recebida como reserva de crédito:

"Ante o exposto, em juízo de retratação, com fundamento nos arts. 255, § 4°, III, e 259, § 6°, do Regimento Interno do STJ, dou provimento ao Recurso Especial, para deferir o requerimento de penhora no rosto dos autos do processo de falência, para fins de garantia do crédito tributário objeto de cobrança perante o Juízo da Execução Fiscal." AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.730.334 - DF.

Entretanto, como a atualização do crédito extrapola a data da quebra, fazse necessário que, o ofício encaminhado pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro seja respondido solicitando a apresentação dos cálculos com a atualização do valor a ser reservado.

#### iii. Conclusão.

Ante o exposto, esta Administração Judicial serve-se da presente para informar ciência quanto a manifestação apresentada pelo Banco Central no id. 2.511, bem como para requerer seja:

- a) Desentranhada a petição de id. 2.503 para que seja autuada em apartado, bem como o indeferimento do pedido por não cumprimento do art. 9° da Lei 11.101/05.
- b) Seja respondido o ofício de id. 2.537 informando acerca da impossibilidade de penhora no rosto dos autos em feito falimentar e solicitando o cálculo do crédito com atualização apenas até a data da quebra, conforme art. 9°, II, da Lei 11.101/2005, para que possa ser recebido como reserva.





## Termos em que,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184 LEONARDO FRAGOSO OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA OAB/RJ 240.894 PEDRO CARDOSO OAB/RJ 238.294